

**PORTARIA AGEMS Nº 283, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Disciplina os requisitos e os procedimentos relacionados a renovação e emissão de Autorização Precária para a exploração do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul no período de transição estabelecido na Lei Estadual nº 5.976/2022 e dá outras providências.*

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições previstas na alínea “c”, inciso I, do art. 4º da Lei Estadual nº 2.363/2001 e no inciso XXII, do art. 19, do Decreto Estadual nº 15.769/2021 e,

Considerando a competência da AGEMS para delegar Autorização para a prestação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, em conformidade com o inciso II, do artigo 10, da Lei Estadual nº 5.976, de 17 de novembro de 2022;

Considerando as regras de transição estabelecidas na Lei Estadual nº 5.976, de 17 de novembro de 2022;

Considerando o vencimento das Autorizações, em vigor, no dia 18 de novembro de 2024;

Considerando o art. 1º, da Lei Estadual nº 6.343, de 8 de novembro de 2024, que estende o prazo de transição em mais 24 (vinte e quatro) meses; e

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 041, de 4 de dezembro de 2024.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer os requisitos e os procedimentos da manutenção da Autorização para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em Mato Grosso do Sul ao longo do período de transição estabelecido na Lei Estadual nº 5.976/2022.

Art. 2º As Autorizações, objeto da presente Portaria, permanecerão em vigor até 18 de novembro de 2026 ou até a conclusão do Edital de Chamamento Público previsto na Lei Estadual nº 5.976/2022, o que ocorrer primeiro, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Para efeito de interpretação, entender-se-á por:

I - Pasta: Conjunto de linhas delegadas ao mesmo operador;

II - Ordem de Serviço: Documento que formaliza a execução de serviço, estabelecendo padrão para a realização das atividades.

**CAPÍTULO I**  
**REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 4º Serão renovadas as Autorizações em vigor dos operadores do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que atenderem, aos seguintes requisitos:

I - Registro Cadastral vigente;

II - Frota compatível com a quantidade de linhas e horários que pretende executar, devidamente vistoriada pela AGEMS e a respectiva cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil válido dos veículos;

III - Adimplência financeira junto à AGEMS;

IV - Estar credenciado no sistema BP-e – Bilhete de Passagem Eletrônico;

V - Autorizar acesso aos dados relativos à prestação de serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, gerado por meio do BP-e – Bilhete de Passagem Eletrônico entre à AGEMS;

VI - Ter sua frota 100% (cem por cento) monitorada por módulo de telemetria instalados pela AGEMS.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do art. 4º são cumulativos, logo, a ausência de qualquer um deles é causa de não renovação das Autorizações.

Art. 5º Para obter a renovação das Autorizações, os operadores deverão requerer aditivo da pasta que contém as respectivas linhas atualmente em operação, disponível no sistema MONITORA.

Parágrafo único. Os operadores deverão acessar a respectiva pasta e solicitar o aditivo da renovação das autorizações até o dia 20/12/2024.

## **CAPÍTULO II DA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS REQUERIMENTOS**

Art. 6º Os requerimentos de aditivos de prazos das Autorizações serão avaliados pela Câmara Técnica de Transporte – CATRANSP, que fará a análise dos requisitos do art. 4º.

I - A análise será encaminhada para deliberação da Diretoria Executiva, e, se considerados preenchidos os requisitos, haverá a assinatura do Termo de Autorização pelo Diretor-Presidente;

II - A publicação das Autorizações renovadas e as não renovadas deverão constar em Ata de Reunião da Diretoria Executiva e serão publicadas no Diário Oficial do Estado;

III - As Autorizações não renovadas serão objeto de análise e solução a ser proposta pela Diretoria de Regulação e Fiscalização – Transporte, Rodovias, Ferrovias, Portos e Aeroportos – DTR; e

IV - O Termo de Autorização será expedido por linha autorizada e terá validade até 18/11/2026 ou até a conclusão dos procedimentos relacionados ao Edital de Chamamento Público, nos termos da Lei Estadual nº 5.976/2022.

## **CAPÍTULO III DA NÃO RENOVAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º As Autorizações, objeto da presente Portaria, não serão renovadas quando:

I - O operador de transporte não proceder a adesão à pasta e o requerimento do aditivo de prazo determinado; e/ou

II - O operador de transporte não atender a todos os requisitos estabelecidos no art. 4º desta Portaria, na data da solicitação do aditivo.

Art. 8º Na ocorrência de uma das situações descritas no artigo anterior, caberá à Diretoria de Transporte, Rodovias, Ferrovias, Portos e Aeroportos – DTR a avaliação da necessidade de sua substituição que, caso positivo, deverá ocorrer nos termos do § 3º do art. 75, da Lei Estadual nº 5.976/2022.

Art. 9º Demonstrada a necessidade de substituição do operador, a DTR tomará as providências necessárias ao seu cumprimento, nos termos do § 4º do art. 75, da Lei Estadual nº 5.976/2022, desde que o operador substituto também atenda a todos os requisitos do art. 3º desta Portaria.

Art. 10 As Autorizações dos operadores que se enquadrarem em quaisquer das situações previstas nos incisos I e II do art. 7º, desta Portaria, serão automaticamente prorrogadas pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu vencimento ou até que os procedimentos de substituição sejam realizados, com a finalidade de garantir o atendimento à população.

Parágrafo único. O operador que não tiver o instrumento de delegação renovado, não poderá vender bilhete de passagem com validade superior a 30 (trinta) dias contados da data do comunicado previsto no inciso II, do art. 7º, cabendo-lhe as penalidades previstas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.234/1998 ou Portaria da AGEMS.

## **CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA**

Art. 11 A AGEMS poderá cancelar o Termo de Autorização a qualquer tempo, mediante relatório fundamentando, nas seguintes situações:

I - Por solicitação da Autorizatória detentora do Termo de Autorização, devidamente motivada e apresentando planejamento de encerramento de operação;

II - Por interferência no equilíbrio econômico-financeiro de outras linhas em operação, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

III - Por descumprimento sistemático dos termos e condições explicitados no documento de Autorização, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

IV - Por comprovada deficiência na prestação do serviço, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório; e

V - Por ocasião da conclusão do Chamamento Público citado na Lei Estadual nº 5.976/2022.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 Os casos omissos e as excepcionalidades na aplicação das disposições contidas nesta Portaria serão decididos pela Diretoria de Regulação e Fiscalização – Transporte, Rodovias, Ferrovias, Portos e Aeroportos – DTR.

Art. 13 Aplicam-se às Autorizações disciplinadas nesta Portaria as disposições da legislação do setor.

Art. 14 Revoga-se em inteiro teor a Portaria AGEMS nº 231, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO DE ASSIS**  
Diretor-Presidente